CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº PMC/148/2019

PRC/190/2019
PMC/0930/2006
PREGÃO PMC/103/2019

Termo de contrato de prestação de serviços na área de vigia, para atender a Comissão Permanente do Jubileu/2019, que fazem entre si o MUNICÍPIO DE CONGONHAS, CNPJ nº 16.752.446/0001-02, neste ato representado por seu Prefeito Municipal Sr. José de Freitas Cordeiro, que por força do Decreto nº 5.936 de 07 de fevereiro de 2014 passa a integrar o presente contrato Secretária Municipal de Fazenda, Vilma de Moura, Gestora, doravante denominado CONTRATANTE, e a empresa **UP PLUS SERVIÇOS E EVENTOS LTDA – ME**, CNPJ nº 20.775.545/0001-87, localizado na Avenida Potiguar, nº 90, Bairro Novo Eldorado, CEP. 32.341-020, Contagem – MG, neste ato representado por Ianca Fonseca Sena, CPF nº 126.280.106-07, CNH 06582819736, doravante denominada CONTRATADA, perante as testemunhas abaixo assinadas, firmam o presente contrato, decorrente do processo licitatório nº. PRC 190/2019, Pregão Presencial nº. PMC/103/2019, doravante denominado processo, e que se regerá pelas Leis nº. 10.520/02 e 8.666/93 e posteriores alterações, atendidas as cláusulas e condições que se enunciam a seguir:

CLAUSULA I - DO OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de empresa, através da prestação de serviços de vigia para atender as festividades do Jubileu do Senhor Bom Jesus do dia 30 de agosto a 17 de setembro de 2019, cujas especificações e quantidades encontram-se no Projeto Básico - Anexo II deste Edital.

1.2. Justifica-se a contratação do objeto supra, ante a imperiosa necessidade da prestação de serviços, sem a qual não será possível a fiscalização da padronização das barracas, bem como, do controle de entrada e saída de veículos e pessoas durante as festividades do Jubileu do Senhor Bom Jesus, de forma séria e eficiente.

1.3. A prestação dos serviços de vigia terá início e o término, conforme tabela a seguir e subitem 1.2 do Projeto Básico – Anexo II.

José de Freitas Cordeiro
Prefeito Municipal de Congonhas

DATA	HORÁRIO	Nº DE HOMENS	LOCAL
30/08/2019	De 09:00 às 18:00	10	Item 1.3
31/08/2019 Sábado	De 05:00 às 14:00	10	Item 1.3
	De 14:00 às 23:00	10	
01/09/2019 Domingo	De 05:00 às 14:00	10	Item 1.3
	De 14:00 às 23:00	10	Item 1.3
02/09/2019	De 05:00 às 14:00	10	Item 1.3
	De 14:00 às 23:00	10	Item 1.3
03/09/2019	De 05:00 às 14:00	10	Item 1.3
	De 14:00 às 23:00	10	Item 1.3
DATA	**HORÁRIO**	**Nº DE HOMENS**	**LOCAL**
04/09/2019	De 05:00 às 14:00	10	Item 1.3
	De 14:00 às 23:00	10	Item 1.3
	De 21:00 às 06:00	06	Tendas de Apoio
05/09/2019	De 05:00 às 14:00	10	Item 1.3
	De 14:00 às 23:00	10	Item 1.3
	De 21:00 às 06:00	06	Tendas de Apoio
06/09/2019	De 05:00 às 14:00	10	Item 1.3
	De 14:00 às 23:00	10	Item 1.3
	De 21:00 às 06:00	06	Tendas de Apoio
07/09/2019 Sábado/Feriado	De 05:00 às 14:00	36	Item 1.3
	De 14:00 às 23:00	36	Item 1.3
	De 21:00 às 06:00	10	Tendas de Apoio
08/09/2019 Domingo	De 05:00 às 14:00	36	Item 1.3
	De 14:00 às 23:00	36	Item 1.3
	De 21:00 às 06:00	10	Tendas de Apoio
09/09/2019	De 05:00 às 14:00	20	Item 1.3
	De 14:00 às 23:00	20	Item 1.3
	De 21:00 às 06:00	10	Tendas de Apoio
10/09/2019	De 05:00 às 14:00	20	Item 1.3
	De 14:00 às 23:00	20	Item 1.3
	De 21:00 às 06:00	10	Tendas de Apoio
11/09/2019	De 05:00 às 14:00	20	Item 1.3
	De 14:00 às 23:00	20	Item 1.3
	De 21:00 às 06:00	10	Tendas de Apoio
DATA	**HORÁRIO**	**Nº DE HOMENS**	**LOCAL**
12/09/2019	De 05:00 às 14:00	20	Item 1.3
	De 14:00 às 23:00	20	Item 1.32
	De 21:00 às 06:00	10	Tendas de Apoio
13/09/2019	De 05:00 às 14:00	20	Item 1.3
	De 14:00 às 23:00	20	Item 1.3
	De 21:00 às 06:00	10	Tendas de Apoio
14/09/2019 Sábado	De 05:00 às 14:00	36	Item 1.3
	De 14:00 às 23:00	36	Item 1.3
	De 21:00 às 06:00	10	Tendas de Apoio
15/09/2019 Domingo	De 05:00 às 14:00	36	Item 1.3
	De 14:00 às 23:00	36	Item 1.3
	De 21:00 às 06:00	10	Tendas de Apoio
16/09/2019	De 05:00 às 14:00	16	Item 1.3
	De 14:00 às 23:00	16	Item 1.3
	De 21:00 às 06:00	4	Tendas de Apoio

Cont. 148/19

José de Freitas Cordeiro
Prefeito Municipal de Congonhas

17/09/2019	De 05:00 às 14:00	16	Item 1.3
	De 14:00 às 23:00	16	Item 1.3

1.4. Os vigias serão distribuídos de acordo com a determinação da Comissão Permanente do Jubileu 2019, nos seguintes locais: Rua Bom Jesus, Rua Dr. Paulo Mendes, Alameda Cidade Matozinhos de Portugal, Praça Dom Helvécio, Rua do Aleijadinho, Praça da Basílica, Rua Dom Rodolfo, Praça Bandeirantes, Avenida Noemia Ferreira Lobo e Rua Alípio Barbosa.

CLAUSULA II – DO PREÇO, EXECUÇÃO E PAGAMENTO

2.1. Dá-se a este contrato o valor total correspondente a **R$ 178.116,79 (Cento e setenta e oito mil, cento e dezesseis reais e setenta e nove centavos)**.

2.2. O pagamento será efetuado através de depósito na conta corrente da empresa, no Banco a ser informado no ato da assinatura do contrato, e que será devidamente registrado a cada Autorização de Serviço expedida, para entrega do objeto solicitado a que se destine, no prazo máximo de 15 (quinze) dias a contar do fornecimento da prestação de serviço, mediante apresentação das notas fiscais devidamente atestadas pela Fiscalização da Prefeitura, juntamente com as cópias da CND do INSS e FGTS e CNDT.

2.3. Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto pendente de liquidação de qualquer obrigação que lhe tenha sido imposta, em decorrência de penalidade ou inadimplemento, sem que isso gere direito a qualquer compensação.

2.4. Fica ressalvada qualquer alteração por parte do Município, quanto às normas referentes ao pagamento de fornecedores.

2.5. No preço ofertado, estão incluídas todas as despesas incidentes sobre a execução dos serviços.

CLÁUSULA III – DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência será da data de assinatura do Contrato ate o dia 17/09/2019, sendo que o prazo de execução será de 30 de agosto a 17 de setembro de 2019.

CLÁUSULA IV - PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. A despesa decorrente da contratação correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária:

Órgão: 10 – Secretaria Municipal da Fazenda
Unidade: 01 – Gabinete do Secretario da Fazenda
Centro de Custo 1754 – Apoio ao Jubileu de Congonhas
339039 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

José de Freitas Cordeiro
Prefeito Municipal de Congonhas

CLÁUSULA V - DAS SANÇÕES

5.1. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste pregão, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à licitante vencedora as seguintes sanções:

5.1.1. Advertência;

5.1.2. Multa de 10% do valor total da nota de empenho por ocorrência de fato em desacordo com o proposto e o estabelecimento no edital, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, uma vez comunicada oficialmente;

5.1.2.1. O descumprimento da prestação de serviço deverá ser corrigido dentro de 24 (vinte e quatro) horas da notificação sob pena de rescisão contratual. Sem prejuízo das demais sanções previstas na legislação que rege a matéria;

5.1.3. A multa a que alude este item não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as outras sanções previstas na Lei;

5.1.4. A multa poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração, diretamente recolhidos pela Contratada ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente;

5.1.5. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração por prazo não superior a 2 (dois) anos;

5.1.6. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a licitante ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior;

5.1.7. As sanções previstas nos itens 5.1.1, 5.1.5 e 5.1.6 deste Edital poderão ser aplicadas juntamente com a do item 5.1.2, facultada a defesa prévia do interessado no respectivo processo no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

5.2. Sanções específicas para o caso de descumprimento de ordenamento referente a atos de corrupção a serem aplicadas administrativamente:

5.2.1. Será penalizada a pessoa jurídica contratada, nos termos do subitem 5.2.2., considerada responsável pelos atos lesivos previstos na Lei Federal N. 12.846/2013, especialmente em seu art. 5º, que atentem contra o patrimônio público, contra os princípios da administração pública ou contra os compromissos assumidos com o Poder Público, especialmente:

- prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público, ou a terceira pessoa a ele relacionada;

José de Freitas Cordeiro
Prefeito Municipal de Congonhas

- comprovadamente, financiar, custear, patrocinar ou de qualquer modo subvencionar a prática de atos ilícitos;

- comprovadamente, utilizar-se de interposta pessoa física ou jurídica para ocultar ou dissimular seus reais interesses ou a identidade dos beneficiários dos atos praticados;

- no tocante a licitações e contratos:

a) frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo de procedimento licitatório público;

b) impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato de procedimento licitatório público;

c) afastar ou procurar afastar licitante, por meio de fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo;

d) fraudar licitação pública ou contrato dela decorrente;

e) criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar de licitação pública ou celebrar contrato administrativo;

f) obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de contratos celebrados com a administração pública, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais; ou

g) manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados com a administração pública;

- dificultar atividade de investigação ou fiscalização de órgãos, entidades ou agentes públicos, ou intervir em sua atuação, inclusive no âmbito das agências reguladoras e dos órgãos de fiscalização do sistema financeiro nacional.

5.2.2. Além das demais penalidades possíveis, será penalizada a pessoa jurídica contratada, considerada responsável por praticar atos lesivos enunciados no item 5.2.1. com as seguintes sanções:

I - multa, no valor de 0,1% (um décimo por cento) a 20% (vinte por cento) do faturamento bruto do último exercício anterior ao da instauração do processo administrativo, excluídos os tributos, a qual nunca será inferior à vantagem auferida, quando for possível sua estimação; e

II - publicação extraordinária da decisão condenatória.

5.2.2.1. As sanções serão aplicadas fundamentadamente, isolada ou cumulativamente, de acordo com as peculiaridades do caso concreto e com a gravidade e natureza das infrações, não excluindo, em qualquer hipótese, a obrigação da reparação integral do dano causado.

5.2.2.1.1. Nos casos de atos praticados contra o procedimento licitatório, as sanções poderão ser aplicadas às empresas que o praticarem, mesmo que não venham a ser contratadas com o Município de Congonhas (MG).

José de Freitas Cordeiro
Prefeito Municipal de Congonhas

5.2.2.2. A publicação extraordinária da decisão condenatória ocorrerá na forma de extrato de sentença, a expensas da pessoa jurídica, em meios de comunicação de grande circulação no Estado de Minas Gerais, Diário Oficial do Estado de Minas Gerais, Diário Oficial da União e Diário Oficial do Município de Congonhas.

5.2.2.3. No Diário Oficial do Município de Congonhas serão publicadas as convocações administrativas, pelo prazo mínimo de 30 (trinta) dias, para manifestação da parte interessada.

5.2.2.4. O processo administrativo para apuração e penalização obedecerá ao rito previsto na Lei 12.846, de 1º de agosto de 2013.

CLÁUSULA VI - RESCISÃO

6.1. O presente contrato poderá ser rescindido por acordo entre as partes; por descumprimento de quaisquer de suas cláusulas, ou administrativamente, pelo CONTRATANTE nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666/93, sem que caiba ao CONTRATADO direito a qualquer indenização, sem prejuízo das penalidades pertinentes.

CLÁUSULA VII – DO LOCAL E DAS CONDIÇÕES DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

7.1. A prestação dos serviços será executada de forma única de acordo com a ordem de serviços emitida pelo órgão competente da administração.

7.2. O serviço será prestado diretamente na Rua Bom Jesus, Rua Dr. Paulo Mendes, Alameda Cidade Matozinhos de Portugal, Praça Dom Helvécio, Rua do Aleijadinho, Praça da Basílica, Rua Dom Rodolfo, Praça Bandeirantes, Avenida Noemia F. Lobo e Rua Alípio Barbosa com prazo de antecedência para a realização da prestação dos serviços.

7.3. Todas as despesas com transporte, alimentação, obrigações trabalhista, previdenciárias, fiscais e outras, incidentes correrão por conta da empresa a ser CONTRATADA.

7.4. O uniforme da contratada deverá ser ostensivo com logomarca da empresa e ainda composto de boné, cinto operacional e bota tipo coturno de maneira que seja facilmente identificado.

7.5. A empresa contratada deverá passar a relação de funcionários com nome completo, documentos de identidade e local dos postos de serviços.

7.6. Em caso de necessidade poderá ocorrer o remanejamento da quantidade de segurança de um dia para outro, com a comunicação prévia de 24 horas de antecedência.

7.7. Não poderá trabalhar cônjuge, parentes consangüíneos ou afins até o 3º grau no mesmo turno e local.

7.8. Os serviços serão prestados dentro das normas de segurança, cabendo esta responsabilidade tanto à CONTRATANTE, quanto à CONTRATADA.

José de Freitas Cordeiro
Prefeito Municipal de Congonhas

7.9. A empresa CONTRATADA deverá apresentar todos os funcionários aptos a trabalharem durante a prestação dos serviços, sendo de sua inteira responsabilidade a segurança dos mesmos, além de fornecer todas as condições para a prestação dos serviços supra.

7.10. A contratada deverá cumprir 8 (oito) horas diárias.

CLÁUSULA VIII – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1. A contratada se obriga a:

8.1.1. Responder por todas as obrigações trabalhistas, previdênciárias, fiscais e comerciais;

8.1.2. Prestar os serviços solicitados através de Ordem de Serviços, dentro das normas e cláusulas constantes no contrato, salvo por motivos alheios que possam ocorrer;

8.1.3. Prestar os serviços de vigia, nos locais determinados no Edital;

8.1.4. Substituir, às suas expensas, os agentes de vigia que não estiverem aptos a prestarem os serviços, em desconformidade com o previsto no Edital;

8.1.5. Anexar à Nota Fiscal a certidão negativa de débito junto ao INSS e o Certificado de Regularidade Fiscal junto ao FGTS e CNDT;

8.1.6. Emitir nota fiscal correspondente à sede ou filial da empresa que apresentou a documentação na fase de habilitação;

8.1.7. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, suas obrigações;

8.1.8. Apresentar o Alvará de Localização e funcionamento expedido pelo Município em que a Empresa é localizada.

8.1.9. O contratado deverá manter todas as condições de habilitação previstas no edital na vigência do vínculo jurídico contratual.

8.2. OBRIGAÇÕES ESPECÍFICAS REFERENTE A POLÍTICA ANTICORRUPÇÃO.

8.2.1. A CONTRATADA se obriga, sob as penas previstas no CONTRATO e na legislação aplicável, a observar e cumprir rigorosamente todas as leis cabíveis na política de combate a corrupção, bem como as normas e exigências constantes das políticas internas da CONTRATANTE.

8.2.2. A CONTRATADA declara e garante que não está envolvida ou irá se envolver, direta ou indiretamente, por meio de seus representantes, administradores, diretores, conselheiros, sócios ou acionistas, assessores, consultores, partes relacionadas, durante o cumprimento das obrigações previstas no Contrato, em qualquer atividade ou prática que constitua uma infração aos termos das leis anticorrupção.

José de Freitas Cordeiro
Prefeito Municipal de Congonhas

8.2.3. A CONTRATADA declara e garante que não se encontra, assim como seus representantes, administradores, diretores, conselheiros, sócios ou acionistas, assessores, consultores, direta ou indiretamente (i) sob investigação em virtude de denúncias de suborno e/ou corrupção; (ii) no curso de um processo judicial e/ou administrativo ou foi condenada ou indiciada sob a acusação de corrupção ou suborno; (iii) suspeita de práticas de terrorismo e/ou lavagem de dinheiro por qualquer entidade governamental; e (iv) sujeita à restrições ou sanções econômicas e de negócios por qualquer entidade governamental.

8.2.4. A CONTRATADA declara que, direta ou indiretamente, não ofereceu, prometeu, pagou ou autorizou o pagamento em dinheiro, deu ou concordou em dar presentes ou qualquer objeto de valor e, durante a vigência do Contrato, não irá ofertar, prometer, pagar ou autorizar o pagamento em dinheiro, dar ou concordar em dar presentes ou qualquer objeto de valor a qualquer pessoa ou entidade, pública ou privada, com o objetivo de beneficiar ilicitamente a CONTRATANTE e/ou seus negócios.

8.2.5. A CONTRATADA declara que, direta ou indiretamente, não irá receber, transferir, manter, usar ou esconder recursos que decorram de qualquer atividade ilícita, bem como não irá contratar como empregado ou de alguma forma manter relacionamento profissional com pessoas físicas ou jurídicas envolvidas em atividades criminosas, em especial pessoas investigadas pelos delitos previstos nas leis anticorrupção, de lavagem de dinheiro, tráfico de drogas e terrorismo.

8.2.6. A CONTRATADA se obriga a notificar prontamente, por escrito, à CONTRATANTE a respeito de qualquer suspeita ou violação do disposto nas leis anticorrupção e ainda de participação em práticas de suborno ou corrupção, assim como o descumprimento de qualquer declaração apresentada no processo licitatório originário do contrato.

18.2.7. A CONTRATADA declara e garante que: (i) os atuais representantes de sua empresa não são servidores públicos municipais sob qualquer forma de investidura; e que (ii) informará por escrito, no prazo de 3 (três) dias úteis, qualquer nomeação de seus representantes como servidores públicos municipais sob qualquer forma de investidura.

> 18.2.7.1. A CONTRATADA, nos termos do descrito no item (ii) poderá a seu exclusivo critério rescindir o CONTRATO com o Município, não sendo aplicáveis quaisquer multas ou penalidades às partes.

18.2.8. O não cumprimento pela CONTRATADA das leis anticorrupção e/ou no **disposto no Anexo IX será** considerado uma infração grave ao CONTRATO e conferirá à CONTRATANTE o direito de, agindo de boa fé, declarar a suspensão imediata do CONTRATO e, garantindo o direito ao contraditório e a ampla defesa, sua rescisão sem quaisquer ônus ou penalidade à CONTRATANTE, sendo a CONTRATADA responsável por eventuais perdas e danos.

18.2.9. A CONTRATADA se obriga a cumprir e fazer respeitar as regras de conduta da CONTRATANTE para execução do contrato, em especial nas questões relacionadas ao sigilo das informações relativas ao presente CONTRATO e tratar como matéria sigilosa todos os assuntos de interesse da CONTRATANTE que, direta ou indiretamente, tenha ou vier a ter conhecimento, obrigando-se a deles não utilizar em benefício próprio ou divulgar,

José de Freitas Cordeiro
Prefeito Municipal de Congonhas

de forma a não permitir ou deixar que qualquer pessoa deles se utilize, sob pena de rescisão do presente CONTRATO, de pleno direito.

CLÁUSULA IX – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

9.1 Constituem obrigações da CONTRATANTE, além das demais previstas neste contrato ou dele decorrentes:

a) Efetuar os pagamentos de acordo com o estabelecido e observar todos os termos deste edital;

b) Notificar, formal e tempestivamente, a CONTRATADA sobre as irregularidades encontradas na execução dos serviços, fixando-lhe quando não pactuado, prazo para corrigi-la;

c) Observar todos os termos deste edital;

d) Emitir a Ordem de Serviço através do órgão competente da administração especificando a quantidade necessártia para a prestação dos serviços.

CLÁUSULA X - GESTOR DO CONTRATO

10.1. A execução da prestação dos serviços deverá ser gerenciada por servidores designados pela Comissão Especial para reestruturação e padronização do Jubileu.

CLÁUSULA XI – DA VISTORIA E DA FISCALIZAÇÃO

11.1. Os vigias deverão se apresentar para a prestação dos serviços, devidamente uniformizados e identificados com no mínimo, meia hora de antecedência ao inicio dos trabalhos, a partir do dias 30/08 e serão vistoriados e fiscalizados por representantes designados pela Comissão Perante do Jubileu.

11.2. A ordem de serviço será emitida pelo órgão competente da administração especificando a quantidade necessária para a prestação dos serviços.

CLÁUSULA XII – DA ECONOMIA, DA CONSERVAÇÃO E DA EXECUÇÃO

12.1. O serviço a ser prestado deverá, obrigatoriamente, estar em perfeitas condições para o seu bom desempenho e atender a todas as necessidades que sejam compatíveis à prestação dos serviços.

CLÁUSULA XIII – DA SEGURANÇA

13.1. A prestação dos serviços deverá se dará em consonância com as normas de segurança aplicáveis à espécie, sejam os serviços prestados e realizados para este fim, para os locais onde serão realizados os serviços.

José de Freitas Cordeiro
Prefeito Municipal de Congonhas

CLÁUSULA XIV – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL

14.1. O presente contrato fica vinculado ao Edital do Processo Licitatório nº. PRC/190/2019, Pregão Presencial nº 103/2019, que passam a fazer parte integrante.

CLÁUSULA XV – DO RECEBIMENTO

Executado o contrato o seu objeto será recebido definitivamente, por membro designado pela Comissão, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o recurso do prazo de observação ou vistoria que comprove a adequação do objeto nos termos contratuais.

CLÁUSULA XVI – FORO

15.1. Fica eleito o foro da comarca de Congonhas - MG para dirimir dúvidas e decidir pendências jurídicas provenientes deste contrato.

E por estarem as partes justas e contratadas, assinam o presente contrato lavrado em 3 (três) vias de igual teor e forma, juntamente com 2 (duas) testemunhas.

Congonhas, 27 de agosto de 2019.

José de Freitas Cordeiro
Prefeito

Vilma de Moura
Secretária Municipal de Fazenda

Ianca Fonseca Sena
UP PLUS SERVIÇOS E EVENTOS LTDA - ME

TESTEMUNHAS: 1ª 2ª